

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1921

Data 15 de Fevereiro de 1921

4
13

" M A T T ã O "

Interessado Clemente Vieira

Assumpto Pedindo restituição da importancia que se gastou com o seu

transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.



Cunha do Diretor

S. M. J.

A. P. 13, n. 3-108

Mattão, Fazenda da Fonte 15-2-1921

Exmo Sr D. Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo.

Clemente Vieira, imigrante chegado ao porto de Santos, no dia 27 de Outubro de 1920, pelo vapor "Buenos Ayres", procedente do porto de Funchal, achando-se localizado na fazenda do Sr Martin Marcomini, em cuja localidade, veio reunir-se a seu irmão João Clemente Vieira, em qualidade de colono, formando uma família, e tendo a idade de 21 annos, vem pelo presente requerer, digne-se V. Exa. de accordo com a lei, autorisar a restituição ao suplicante da importancia despendida com o seu transporte, do porto de Funchal ao de Santos



Mattão 15 de Fevereiro de 1921

325) 10-067 g. 117



Atestado do Juiz de Paz, do
districto, da situação da Fazenda:

E Pedro Rossi, 1.º Juiz de Paz em
exercício, sob fe' de meu cargo, Attesto
que a S.ª Martini Marcantini, é fazendeira
estabelecida neste municipio de Mattão com
lavoura de café, e que a imigrante Cle-
mente Vieira, acha-se localizada na
dicta fazenda, trabalhando como colono,
junctamente a seus paes, com as quaes veio
reunir-se.

Por ser verdade, e para as devi-
das fins, passo o presente Attestado

Mattão



16 de Fevereiro de 1921

Pedro Rossi

Recebeu a firma supra de
Pedro Rossi,

Luiz A. de Amaral Sampaio,
Mattão, 21 de Fevereiro de 1921
Luiz A. de Amaral Sampaio,
Tornante de Paz e Tobellão publico.



183

~~_____~~

Seq. _____
Chauricid



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Truckaf

Passaporte n.º 4620

Pertencente a Solomita Vieira



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4620 registado no liv. n.º 10.º a fl. —

Concede passaporte a Clemente Vieira

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de São Roque de Fátima

Residente em Pico da Cedra Gorda

Filho de Clemente Vieira

e de António Rom de Sousa

Que se destina a Santos - Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 20 anos.

Altura 1^m, 87

Cabelos cast. cl.

Sobrolhos cast. u.

Olhos u. u.

Nariz reg.

Bôca d.

Côr mut.



cert. 2. Dec. 6453

4-3-20

Sinais particulares



Correia

Deve sair do país no prazo de um ~~um~~ ano _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte João de Pontes Leça Rua da
Alfândega - n. 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em o Funchal,
aos 18 de setembro de 1920

Estampilhas... 7855

Emolumentos... 1800

§

O Chefe da Repartição,

Yacinto Lup. Pereira
Pereira

Governador Civil Alc. 2.º

António Luis da Costa Correia

Assinatura do portador,

Non escreve

Vistos

1675 Visto. Consulado das E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos.
Funchal 24 de Setembro de 1922

Benjamin de Carvalho Silva
Cousul



Recob. 11/53, avda portuguez

Carvalho Silva

Vistos

VISTO
Nome do vapor "Buenos Aires"

Porto de destino Brasil

Data da saída 8-10-1922

Comissariado de Polícia Representativa da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

M. Henrique

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

1804
600
4.000

Director do Alfândega
Luiz Carvalho
Rua do Bom Jesus
Funchal

N. 65

Clemente Vieira, com 24 annos de idade, só, procedente do porto de Funchal, veio pelo vapor "Buenos Aires", entrou na Hospedaria deste Departamento a 27 de Outubro de 1920 e seguiu para a fazenda do Sr. Augusto dos Santos Iria, na estação de Dobrada.

Sendo o requerente immigrante avulso e não lhe aproveitando as disposições do § unico do art. 101, do Decreto n. 2.400, de 9 de Julho de 1913, - parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO.

Departamento Estadual do Trabalho, 7 de Março de 1921.


DIRECTOR.

Indeferido. _____
C. Costa
Ten. Tor. inf.
9. 3. 21